

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**ORIGEM DA DESPESA:**

Administração

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Inscrição do servidor Ademilson Candido Silva, no curso *A Reforma da Previdência (EC 103/2019) nos Municípios: Providências Legislativas e Administrativas necessárias e prazos para sua conclusão* a ser realizado remotamente, ao vivo, no dia 24/11/2020, com carga horária de 04 horas, promovido pela DPM Educação Ltda.

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

Considerando a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento continuado de pessoal, para que se possa prestar um trabalho de qualidade visando o bem público e as atividades da autarquia;

Considerando que a EC 103/2019 impôs inúmeras e significativas inovações em relação à previdência dos servidores públicos, com impacto não somente na concessão de benefícios, mas também no custeio e na gestão do RPPS;

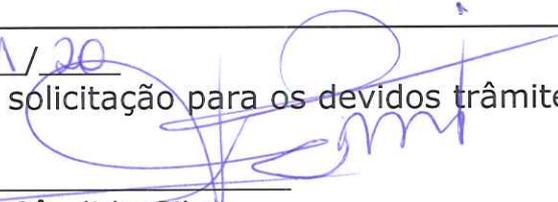
Considerando que a EC 103/2019 trouxe medidas de adoção obrigatória exigindo o cumprimento em prazos específicos torna-se essencial esse curso para melhor entendimento dos prazos para adoção de cada medida.

Pato Branco, 18 de novembro de 2020.



Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciati

Deferido Data 18 / 11 / 20
Autorizo o encaminhamento da solicitação para os devidos trâmites.



Ademilson Cândido Silva -
Diretor Presidente

indeferido Data ____ / ____ / ____

Motivo:



Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 1526 Credito Orcamentario 1 Ordinario
Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV
Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV
Funcional..... = 092720059 Previdencia Social
Projeto/Atividade..... = 2359000 Implantar a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3.3.90.39.48. - SERV. DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Saldos de 01/01/2020 ate 13/11/2020

Dotacao Inicial..... = 150.000,00
Credito Suplementar..... = 0,00
Reducao Orcamentaria.... = 0,00
Empenhado no Periodo.... = 31.832,83
Liquidado no Periodo.... = 26.213,71
Anulado no Periodo..... = 50,00
Pago no Periodo..... = 25.802,62
Empenhado ate o Periodo. = 31.782,83
Liquidado ate o Periodo. = 26.213,71
Pago ate o Periodo..... = 25.802,62
A Pagar Processado..... = 411,09
A Pagar nao Processado.. = 5.569,12
Total a Pagar..... = 5.980,21
Saldo Bloqueado..... = 0,00
Saldo Reservado..... = 0,00
Saldo Disponivel..... = 118.217,17

VALOR UTILIZADO

R\$ 9.502,50

Bruno Andre Nunes da Silva

BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA

CRC PR 075717/0-0



Quando?

24 de novembro de 2020: das 13h às 17h30min.

Para Quem?

Prefeitos, Secretários, Assessores e Procuradores Jurídicos, encarregados dos setores de Contabilidade e Recursos Humanos, integrantes do Controle Interno, Gestores e Conselheiros de Regime Próprio de Previdência - RPPS e demais interessados.

Para Quem

INSCREVA-SE
Prefeitos, Secretários, Assessores e Procuradores Jurídicos,

encarregados dos setores de Contabilidade e Recursos Humanos, integrantes do Controle Interno,

Carga Horária
Conselheiros de Regime

Próprio de Previdência - RPPS e

Público-Alvo interessados.

INSCREVA-SE

Metodologia

Professor(a)

Investimento

Instruções



Parceira Acadêmica



CURSO AO VIVO: A REFORMA DA PREVIDÊNCIA (EC 103/2019) NOS MUNICÍPIOS: PROVIDÊNCIAS LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS E PRAZOS PARA SUA CONCLUSÃO

IMPRIMIR

Apresentação

A Emenda Constitucional 103/2019, denominada de Reforma da Previdência, impôs inúmeras e significativas inovações em relação à previdência dos servidores públicos, com impacto não só na concessão de benefícios, mas, também, no custeio e na gestão dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – RPPS. A Reforma mescla medidas de adoção obrigatória pelos municípios com outras, cuja adoção é facultativa, cada uma delas exigindo o cumprimento de prazos determinados e impondo ações específicas. O presente Curso apresenta quais são essas medidas e a forma da sua implementação, com o objetivo de afastar consequências negativas ao ente público decorrentes de eventual não adequação ao novo regramento.

Público-Alvo

Prefeitos, Secretários, Assessores e Procuradores Jurídicos, encarregados dos setores de Contabilidade e Recursos Humanos, integrantes do Controle Interno, Gestores e Conselheiros de Regime Próprio de Previdência - RPPS e demais interessados.

Data / Horário

24 de novembro de 2020: das 13h às 17h30min.

Carga horária

04 horas-aula.

Metodologia

Aulas transmitidas por meio de recursos audiovisuais da ferramenta Zoom.

NO TURNO DA MANHÃ DO DIA DO CURSO CRIAREMOS GRUPO DE WHATSAPP PARA SUPORTE AOS ALUNOS, BEM COMO ENVIAREMOS POR E-MAIL O MATERIAL E LINK DA AULA AO VIVO.

Programação

1. ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS
 - 1.1 Cota do município
 - 1.2. Cota dos servidores ativos
 - 1.3 Cota dos inativos e dos pensionistas
 - 1.4 Contribuição normal
 - 1.5 Contribuição para amortizar o passivo atuarial
 - 1.6 Contribuição extraordinária dos servidores ativos, inativos e pensionistas
 - 1.7 Alíquota linear
 - 1.8 Alíquota progressiva
 - 1.9 Limites mínimos para fixação das alíquotas
 - 1.9.1 Contribuição dos servidores da União
 - 1.9.2 Alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS
 - 1.10. Definição da base de cálculo para a incidência das contribuições
 - 1.10.1 Exclusão de parcelas temporárias
 - 1.11 Necessidade da edição de lei
 - 1.12 Prazo para conclusão dos ajustes
2. CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS ACESSÓRIOS (auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão)
 - 2.1 Natureza dos benefícios estabelecida pela EC 103/2019



Escreva sua mensagem



- 2.2 Vedação ao pagamento com recursos previdenciários
 - 2.3 Impactos orçamentários, financeiros e fiscais
 - 2.3.1 Despesas com pessoal
 - 2.3.2 Imposto de renda retido na fonte
 - 2.4 Adequações necessárias na legislação local
 - 2.5 Prazo para a conclusão dos ajustes
 - 3. REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS**
 - 3.1 Absorção das regras estabelecidas pela EC 103/2019: medida facultativa
 - 3.2 Medidas legislativas e administrativas necessárias para a absorção das regras estabelecidas pela EC 103/2019
 - 3.3 Regras a serem aplicadas para a concessão aposentadoria e pensão pelo município até a absorção das novas regras estabelecidas pela EC 103/2019
 - 3.3.1 Aposentadoria voluntária
 - 3.3.1.1 Geral
 - 3.3.1.2 Especial
 - 3.3.2 Aposentadoria por invalidez
 - 3.3.3 Aposentadoria compulsória
 - 3.3.4 Pensão por morte
 - 4.1 Compulsoriedade da sua instituição
 - 4.2 Medidas legislativas e administrativas necessárias
 - 4.3 Prazo para a instituição
 - 4.4 Impacto nos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS
- 5. ABONO DE PERMANÊNCIA**
 - 5.1 Absorção das regras estabelecidas pela EC 103/2019: medida facultativa
 - 5.2 Alternativas possíveis
 - 5.3 Medidas legislativas e administrativas necessárias
 - 5.4 Regras a serem aplicadas para a concessão de abono de permanência pelo município até a absorção das novas regras estabelecidas pela EC 103/2019
- 6. INSTITUTO DA READAPTAÇÃO**
 - 6.1 Novas regras estabelecidas pela EC 103/2019
 - 6.2 Medidas legislativas e administrativas necessárias
 - 6.3 Reflexo na vida funcional dos servidores
- 7. DESLIGAMENTO DO SERVIDOR APOSENTADO PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS**
 - 7.1 Novas regras estabelecidas pela EC 103/2019
 - 7.2 Aplicabilidade das novas regras
 - 7.2.1 Aposentadorias anteriores à EC 103/2019
 - 7.2.2 Aposentadorias posteriores à EC 103/2019
- 8. COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS E PENSÕES CONCEDIDAS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS**
 - 8.1 Proibição determinada pela EC 103/2019
 - 8.2 Medidas legislativas e administrativas necessárias
 - 8.3 Impacto nos benefícios dos servidores
 - 8.3.1 Direito adquirido
- 9. INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS TEMPORÁRIAS OU VINCULADAS AO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU CARGO EM COMISSÃO À REMUNERAÇÃO**
 - 9.1. Proibição determinada pela EC 103/2019
 - 9.2 Medidas legislativas e administrativas necessárias
 - 9.3 Impacto nos benefícios dos servidores
 - 9.3.1 Direito adquirido
- 10. OUTRAS INOVAÇÕES ESTABELECIDAS PELA EC 103/2019 E COM IMPACTO NA GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – RPPS DO MUNICÍPIO**
- 11. CONSEQUÊNCIAS DA NÃO ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO ÀS NOVAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA EC 103/2019**

Professor(a)

Júlio César Fucilini Pause - Advogado, Especialista em Advocacia Municipal, MBA em Gestão Estratégica de Pessoas, Especialista em Direito Público, Diretor e Consultor Jurídico da Borba Pause & Perin - Advogados, Diretor e Professor da DPM Educação.



<http://lattes.cnpq.br/6629017450581349>

Investimento

Cientes CDM Contrato de Consultoria com a Borba, Pause & Perin - Advogados

01 a 02 participantes (pagamento na mensalidade)	R\$ 249,00 cada
03 ou mais inscritos (pagamento na mensalidade com 10% de desconto)	R\$ 224,10 cada
Pagamento antecipado por depósito/transferência no ato da inscrição no evento (6% de desconto)	R\$ 234,06 cada

Cientes SEM Contrato de Consultoria com a Borba, Pause & Perin - Advogados

01 a 02 participantes	R\$ 299,00 cada
-----------------------	--------------------

[↑ Topo](#)



Clientes SEM Contrato de Consultoria com a Borba, Pause & Perin - Advogados	
03 ou mais inscritos (pagamento por boleto bancário com 10% de desconto)	R\$ 269,10 cada
Pagamento antecipado por depósito/transferência no ato da inscrição no evento (5% de desconto)	R\$ 281,06 cada

Dados para empenho: DPM Educação Ltda., CNPJ 13.021.017/0001-77

Dados para empenho:
DPM Educação Ltda.,
CNPJ 13.021.017/0001-77

Instruções

INSCRIÇÕES

- WEB: Clique no botão INSCREVA-SE.
- E-MAIL: Encaminhar para [cursos@dpmeducacao.com.br](mailto: cursos@dpmeducacao.com.br) mensagem informando município, título do curso desejado, nome completo do(a) inscrito(a) sem abreviaturas, CPF, cargo, e-mail e telefones de contato (profissional e celular).
- WHATSAPP: (51)99191-2022 OU (51) 98041-5821.

NO TURNO DA MANHÃ DO DIA DO CURSO CRIAREMOS GRUPO DE WHATSAPP PARA SUPORTE AOS ALUNOS, BEM COMO ENVIAREMOS POR E-MAIL O MATERIAL E LINK DA AULA AO VIVO.

IMPORTANTE: VERIFIQUE A QUALIDADE DE SUA INTERNET, NÃO PODEMOS NOS RESPONSABILIZAR PELO SINAL DE RECEBIMENTO DO EVENTO QUE SERÁ REALIZADO AO VIVO.

TESTE suas configurações de conexão, áudio, microfone, câmera COM BASTANTE ANTECEDÊNCIA.

REGISTRAMOS QUE, UMA VEZ FEITA A INSCRIÇÃO, PROCEDEREMOS O PROCESSO DE COBRANÇA. PARA TANTO, SEGUIM NOSSOS DADOS PARA EMPENHO E/OU PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA.

DADOS PARA EMPENHO: DPM EDUCAÇÃO LTDA., CNPJ 13.021.017/0001-77

DADOS BANCÁRIOS

Pagamentos que forem efetuados por depósito ou transferência bancária deverão ser efetuados na conta corrente nº 06.3244830-9, agência 0100, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL (041) e os respectivos comprovantes encaminhados imediatamente para o e-mail [cursos@dpmeducacao.com.br](mailto: cursos@dpmeducacao.com.br), para fins de emissão da nota fiscal eletrônica.

INFORMAÇÕES

Telefone (51) 3027-3400, whatsapp (51) 98041-5821 ou (51) 991912022
E-mail [cursos@dpmeducacao.com.br](mailto: cursos@dpmeducacao.com.br) ou chat online em www.dpmeducacao.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 17h.

ATENÇÃO: VAGAS LIMITADAS.

INSCREVA-SE



NEWS LETTERS DPM EDUCAÇÃO

Assine a nossa newsletter e receba em seu e-mail a agenda atualizada de nossos cursos

Cadastre-se



INSTITUCIONAL

- NOTÍCIAS
- CONTATO
- IMPRESSO DOCUMENTOS E LISTAS
- NOSSA PARCERIA
- LINKS IMPORTANTES
- NEWSLETTER
- DADOS BANCÁRIOS
- LEIS E LEGISLAÇÃO
- LISTA DE EMPENHOS
- RESULTADOS DE LICITAÇÃO
- FALE CONOSCO
- INFORMAÇÕES GERAIS
- PARCELIAMENTO

CURSOS POR ÁREAS

- RECURSOS HUMANOS
- DEPARTAMENTO FISCAL E CONTABILIDADE MUNICIPAL
- DIREITOS COLETIVOS E INDIVISÍVEIS
- QUESTÃO ADMINISTRATIVA E DE CONTROLE MUNICIPAL
- DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
- JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
- LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
- LISTA DE EMPENHOS E CONTRATAS ADMINISTRATIVAS
- TRIBUTOS E PARCELAMENTO MUNICIPAL

TECNOLOGIAS

- GERENCIAL DO ALUNO
- APP PARA EDUCAÇÃO

↑ Tudo



**CURSO AO VIVO: A
REFORMA DA
PREVIDÊNCIA (EC
103/2019) NOS
MUNICÍPIOS:
PROVIDÊNCIAS
LEGISLATIVAS E
ADMINISTRATIVAS
NECESSÁRIAS E PRAZOS
PARA SUA CONCLUSÃO**

 **Apresentação**

A Emenda Constitucional 103/2019, denominada de Reforma da Previdência, impôs inúmeras e significativas inovações em relação à previdência dos servidores públicos, com impacto não só na concessão de benefícios, mas, também, no custeio e na gestão dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – RPPS. A Reforma mescla medidas de adoção obrigatória pelos municípios com outras, cuja adoção é facultativa, cada uma delas exigindo o cumprimento de prazos determinados e impondo ações específicas. O presente Curso apresenta quais são essas medidas e a forma da sua implementação, com o objetivo de afastar consequências negativas ao ente público decorrentes de eventual não adequação ao novo regramento.

 **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

1. ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS 1.1 Cota do município 1.2 Cota dos servidores ativos 1.3 Cota dos inativos e dos pensionistas 1.4 Contribuição normal 1.5 Contribuição para amortizar o passivo atuarial 1.6 Contribuição extraordinária dos servidores ativos, inativos e pensionistas 1.7 Alíquota linear 1.8 Alíquota progressiva 1.9 Limites mínimos para fixação das alíquotas 1.9.1 Contribuição dos servidores da União 1.9.2 Alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS 1.10. Definição da base de cálculo para a incidência das contribuições 1.10.1 Exclusão de parcelas temporárias 1.11 Necessidade da edição de lei 1.12 Prazo para conclusão dos ajustes 2. CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS ACESSÓRIOS (auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão) 2.1 Natureza dos benefícios estabelecida pela EC 103/2019 2.2 Vedação ao pagamento com recursos previdenciários 2.3 Impactos orçamentários, financeiros e fiscais 2.3.1 Despesas com pessoal 2.3.2 Imposto de renda retido na fonte 2.4 Adequações necessárias na legislação local 2.5 Prazo para a conclusão dos ajustes 3. REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS 3.1 Absorção das regras estabelecidas pela EC 103/2019: medida facultativa 3.2 Medidas legislativas e administrativas necessárias para a absorção das regras estabelecidas pela EC 103/2019 3.3 Regras a serem aplicadas para a concessão aposentadoria e pensão pelo município até a absorção das novas regras estabelecidas pela EC 103/2019 3.3.1 Aposentadoria voluntária 3.3.1.1 Geral 3.3.1.2 Especial 3.3.2 Aposentadoria por invalidez 3.3.3 Aposentadoria compulsória 3.3.4 Pensão por morte 4. REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR 4.1 Compulsoriedade da sua instituição 4.2 Medidas legislativas e administrativas necessárias 4.3 Prazo para a instituição 4.4 Impacto nos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS 5. ABONO DE PERMANÊNCIA 5.1 Absorção das regras estabelecidas pela EC 103/2019: medida facultativa 5.2 Alternativas possíveis 5.3 Medidas legislativas e administrativas necessárias 5.4 Regras a serem aplicadas para a concessão de abono de permanência pelo município até a absorção das novas regras estabelecidas pela EC 103/2019 6. INSTITUTO DA READAPTAÇÃO 6.1 Novas regras estabelecidas pela EC 103/2019 6.2 Medidas legislativas e administrativas necessárias 6.3 Reflexo na vida funcional dos servidores 7. DESLIGAMENTO DO SERVIDOR APOSENTADO PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS 7.1 Novas regras estabelecidas pela EC 103/2019 7.2 Aplicabilidade das novas regras 7.2.1 Aposentadorias anteriores à EC 103/2019 7.2.2 Aposentadorias posteriores à EC 103/2019 8. COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS E PENSÕES CONCEDIDAS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS 8.1 Proibição determinada pela EC 103/2019 8.2 Medidas legislativas e administrativas necessárias 8.3 Impacto nos benefícios dos servidores 8.3.1 Direito adquirido 9. INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS TEMPORÁRIAS OU VINCULADAS AO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU CARGO EM COMISSÃO À REMUNERAÇÃO 9.1. Proibição determinada pela EC 103/2019 9.2 Medidas legislativas e administrativas necessárias 9.3 Impacto nos benefícios dos servidores 9.3.1 Direito adquirido 10. OUTRAS INOVAÇÕES ESTABELECIDAS PELA EC 103/2019 E COM IMPACTO NA GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – RPPS DO MUNICÍPIO 11. CONSEQUÊNCIAS DA NÃO ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO ÀS NOVAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA EC 103/2019

 **Carga horária**

04 horas-aula.



Instruções

INSCRIÇÕES

- WEB: Clique no botão INSCREVA-SE.

- E-MAIL: Encaminhar cursos@dpmeducacao.com.br mensagem informando município, título do curso desejado, nome completo do(a) inscrito(a) sem abreviaturas, CPF, cargo, e-mail e telefones de contato (profissional e celular).

- WHATSAPP: Enviar para (51) 98041-5821 OU (51) 99191-2022.

NO TURNO DA MANHÃ DO DIA DO CURSO CRIAREMOS GRUPO DE WHATSAPP PARA SUPORTE AOS ALUNOS, BEM COMO ENVIAREMOS POR E-MAIL O MATERIAL E LINK DA AULA AO VIVO.

IMPORTANTE: VERIFIQUE A QUALIDADE DE SUA INTERNET. NÃO PODEMOS NOS RESPONSABILIZAR PELO SINAL DE RECEBIMENTO DO EVENTO QUE SERÁ REALIZADO AO VIVO.

TESTE suas configurações de conexão, áudio, microfone, câmera COM BASTANTE ANTECEDÊNCIA.

REGISTRAMOS QUE, UMA VEZ FEITA A INSCRIÇÃO, PROCEDEREMOS O PROCESSO DE COBRANÇA. PARA TANTO, SEGUIM NOSSOS DADOS PARA EMPENHO E/OU PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA.

DADOS PARA EMPENHO:

DPM EDUCAÇÃO LTDA., CNPJ 13.021.017/0001-77

DADOS BANCÁRIOS

Pagamentos que forem efetuados por depósito ou transferência bancária deverão ser efetuados na conta corrente nº 06.3244830-9, agência 0100, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL (041) e os respectivos comprovantes encaminhados imediatamente para o e-mail cursos@dpmeducacao.com.br, para fins de emissão da nota fiscal eletrônica.

INFORMAÇÕES

Telefone (51) 3027-3400, whatsapp (51) 98041-5821 ou (51) 99191-2022

E-mail: cursos@dpmeducacao.com.br ou chat online em www.dpmeducacao.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 17h.

ATENÇÃO: VAGAS LIMITADAS.





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.021.017/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/12/2010
NOME EMPRESARIAL DPM EDUCACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADUORO AV PERNANBUCO		NÚMERO 1001	COMPLEMENTO *****
CEP 90.240-004	BAIRRO/DISTRITO NAVEGANTES	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO EZA@EZACONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (51) 3635-1365/ (51) 3635-1365	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/11/2020 às 17:53:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DPM EDUCACAO LTDA
CNPJ: 13.021.017/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

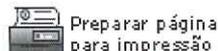
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:30:49 do dia 19/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/05/2021.

Código de controle da certidão: **8AB0.420A.60C3.5FF2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Certidão de Situação Fiscal nº **0015828987**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **DPM EDUCACAO LTDA**
Endereço: **AV PERNAMBUCO, 1001
NAVEGANTES, PORTO ALEGRE - RS**
CNPJ: **13.021.017/0001-77**

Certificamos que, aos **19** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 17/1/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0025645227**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **19/12/2020**

Nome: DPM EDUCACAO LTDA

CNPJ: 13.021.017/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 13 de novembro de 2020.

Certidão emitida em 19/11/2020 às 08:33:34, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 13.021.017/0001-77** e o código de autenticidade **5962B527B998**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.021.017/0001-77

Razão Social: DPM EDUCACAO LTDA

Endereço: AV PERNAMBUCO 1001 / NAVEGANTES / PORTO ALEGRE / RS / 90240-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

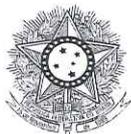
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2020 a 17/12/2020

Certificação Número: 2020111805294749918065

Informação obtida em 19/11/2020 08:32:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DPM EDUCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.021.017/0001-77
Certidão nº: 30797808/2020
Expedição: 19/11/2020, às 08:31:22
Validade: 17/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DPM EDUCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.021.017/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/11/2020 09:35:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DPM EDUCACAO LTDA**
CNPJ: **13.021.017/0001-77**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **DPM EDUCACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **13.021.017/0001-77**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:36:37 do dia 19/11/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: CHJJ191120083637

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/11/2020 às 08:37) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 13.021.017/0001-77.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FB6.58ED.7C67.2837 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ	
Número documento	13021017000177	
Nome		
Período publicação : de		
Data de Início Impedimento: de		
Data de Fim Impedimento: de		
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 13021017000177!

[Imprimir](#)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CNPJ: 13.021.017/0001-77****Requerente: DPM EDUCACAO LTDA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 19/11/2020 08:38:39, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 910362133

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

MINUTA

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 41/2020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020, DE xx DE NOVEMBRO DE 2020**

OBJETO: Inscrição do servidor Ademilson Candido Silva, no curso A Reforma da Previdência (EC 103/2019) nos Municípios: Providências Legislativas e Administrativas necessárias e prazos para sua conclusão a ser realizado remotamente, ao vivo, no dia 24/11/2020, com carga horária de 04 horas, promovido pela DPM Educação Ltda.

**CONTRATADA: DPM EDUCAÇÃO LTDA
CNPJ nº 13.021.017/0001-77**

Em atendimento a requisição, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentamos as justificativas para o enquadramento da presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação.

CONSIDERANDO o caput e o inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento continuado de pessoal, para que se possa prestar um trabalho de qualidade visando o bem público e as atividades da autarquia;

CONSIDERANDO que a EC 103/2019 impôs inúmeras e significativas inovações em relação à previdência dos servidores públicos, com impacto



não somente na concessão de benefícios, mas também no custeio e na gestão do RPPS;

CONSIDERANDO que a EC 103/2019 trouxe medidas de adoção obrigatória exigindo o cumprimento em prazos específicos torna-se essencial esse curso para melhor entendimento dos prazos para adoção de cada medida.

CONSIDERANDO que a inscrição no evento é aberta a quaisquer interessados, que o valor cobrado é amplamente divulgado e é o mesmo para todos os interessados, que justifica que este é o preço praticado pela CONTRATADA no mercado; e

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais, justifica-se a presente inexigibilidade.

CONSIDERANDO que há dotação orçamentária disponível.

1. DAS PARTES

- 1.1. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, 64, Bairro Centro, CEP 85.501-045, Município de Pato Branco, Estado do Paraná.
- 1.2. CONTRATADA: DPM EDUCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº: 13.021.017/0001-77, com sede na Avenida Pernambuco, 1001, Bairro Navegantes, CEP: 90.240-004, no município de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul.

2. DO OBJETO

2.1 Inscrição do servidor Ademilson Candido Silva, no curso A Reforma da Previdência (EC 103/2019) nos Municípios: Providências Legislativas e Administrativas necessárias e prazos para sua conclusão a ser realizado remotamente, ao vivo, no dia 24/11/2020, com carga horária de 04 horas, promovido pela DPM Educação Ltda.

3. DO VALOR

- 3.1. O valor total para a prestação do serviço descrito no objeto será de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), que corresponde a 01 (uma) inscrição.

4. DO PAGAMENTO



4.1. O pagamento referente a este objeto será efetuado em parcela única, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA, até 20 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal eletrônica ou recibo.

4.1.1. A Contratada deverá manter as condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas, condição indispensável para o pagamento.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 2359.3.3.90.39.48.00 Serviços de seleção e treinamento.

6. DO CONTRATO

6.1. Consoante art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho.

Pato Branco, xx de novembro de 2020.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Patoprev

À Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

À apreciação referente Processo Licitatório nº 41/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020, inerente à contratação de serviços de capacitação em curso para aperfeiçoamento do Sr. Ademilson Candido da Silva no curso 'A Reforma da Previdência (EC 103/2019)', a ser realizado remotamente, no dia 24/11/2020, com carga horária de 04 (quatro) horas.

Consta a justificativa da contratação, a qual demonstra se tratar de situação amparada pelo que dispõe o inciso VI do artigo 13 e o inciso II, do artigo 25 da Lei no 8.666/93.

Consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação, demonstração do: objeto, da proposta, do executor, da razão da escolha, do valor, da regularidade fiscal, indicação dos recursos e termo de ratificação assinado pelo Presidente do Instituto (PATOPREV).

Consta informação quanto a existência de recursos orçamentários na fonte Recursos do Tesouro – Descentralizados na categoria Funcional Programática 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento, para assegurar o pagamento das obrigações.

Consta deferimento do Sr. Presidente do PATOPREV para a contratação do objeto.

Juntou-se comprovante de Inscrição Cadastral da Pessoa Jurídica CNPJ 13.021.017/0001-77 – DPM EDUCAÇÃO LTDA, além das certidões de regularidade de referida empresa, tais como: FGTS, Federal e Trabalhista.

Ficou demonstrado e comprovado no processo administrativo licitatório a inexigibilidade da licitação devido à inviabilidade de competição, preenchendo assim os requisitos constantes no artigo 25, inciso II, da Lei no 8.666/93.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação



dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Da análise da documentação apresentada, tem-se que a inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, conforme dispõe o inciso VI do artigo 13 e o inciso II, do artigo 25 da Lei no 8.666/93.

Isto posto, este Procurador entende não haver óbice à inexigibilidade de licitação no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 18 de novembro de 2020.


Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 01/2020
OAB/PR 62.881



**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 41/2020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

OBJETO: Inscrição do servidor Ademilson Candido Silva, no curso A Reforma da Previdência (EC 103/2019) nos Municípios: Providências Legislativas e Administrativas necessárias e prazos para sua conclusão a ser realizado remotamente, ao vivo, no dia 24/11/2020, com carga horária de 04 horas, promovido pela DPM Educação Ltda.

CONTRATADA: DPM EDUCAÇÃO LTDA
CNPJ nº 13.021.017/0001-77

Em atendimento a requisição, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentamos as justificativas para o enquadramento da presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação.

CONSIDERANDO o caput e o inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento continuado de pessoal, para que se possa prestar um trabalho de qualidade visando o bem público e as atividades da autarquia;

CONSIDERANDO que a EC 103/2019 impôs inúmeras e significativas inovações em relação à previdência dos servidores públicos, com impacto não somente na concessão de benefícios, mas também no custeio e na gestão do RPPS;



CONSIDERANDO que a EC 103/2019 trouxe medidas de adoção obrigatória exigindo o cumprimento em prazos específicos torna-se essencial esse curso para melhor entendimento dos prazos para adoção de cada medida.

CONSIDERANDO que a inscrição no evento é aberta a quaisquer interessados, que o valor cobrado é amplamente divulgado e é o mesmo para todos os interessados, que justifica que este é o preço praticado pela CONTRATADA no mercado; e

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais, justifica-se a presente inexigibilidade.

CONSIDERANDO que há dotação orçamentária disponível.

1. DAS PARTES

- 1.1. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, 64, Bairro Centro, CEP 85.501-045, Município de Pato Branco, Estado do Paraná.
- 1.2. CONTRATADA: DPM EDUCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº: 13.021.017/0001-77, com sede na Avenida Pernambuco, 1001, Bairro Navegantes, CEP: 90.240-004, no município de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul.

2. DO OBJETO

2.1 Inscrição do servidor Ademilson Candido Silva, no curso A Reforma da Previdência (EC 103/2019) nos Municípios: Providências Legislativas e Administrativas necessárias e prazos para sua conclusão a ser realizado remotamente, ao vivo, no dia 24/11/2020, com carga horária de 04 horas, promovido pela DPM Educação Ltda.

3. DO VALOR

- 3.1. O valor total para a prestação do serviço descrito no objeto será de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), que corresponde a 01 (uma) inscrição.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento referente a este objeto será efetuado em parcela única, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA, até 20 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal eletrônica ou recibo.



4.2 A Contratada deverá manter as condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas, condição indispensável para o pagamento.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 2359.3.3.90.39.48.00 Serviços de seleção e treinamento.

6. DO CONTRATO

6.1. Consoante art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho.

Pato Branco, 19 de novembro de 2020.


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Patoprev



DESPACHO DA DIRETORIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

Com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo de Contratação nº 41/2020, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 09/2020, de 19 de novembro de 2020, cujo **objeto** é: Inscrição do servidor Ademilson Candido Silva, no curso: *A Reforma da Previdência (EC 103/2019) nos Municípios: Providências Legislativas e Administrativas necessárias e prazos para sua conclusão* a ser realizado remotamente, ao vivo, no dia 24/11/2020, com carga horária de 04 horas, promovido pela DPM Educação Ltda. **Empresa:** DPM EDUCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº: 13.021.017/0001-77, no **valor** total R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), que corresponde a 01 (uma) inscrição. Dotação: 2359.3.3.90.39.48.00 Serviços de seleção e treinamento.

Determino a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade de licitação e autorizo a substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho.

Pato Branco, 19 de novembro de 2020.


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Patoprev

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

**DESPACHO DA DIRETORIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 09/2020**

Com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo de Contratação nº 41/2020, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 09/2020, de 19 de novembro de 2020, cujo **objeto** é: Inscrição do servidor Ademilson Candido Silva, no curso: *A Reforma da Previdência (EC 103/2019) nos Municípios: Providências Legislativas e Administrativas necessárias e prazos para sua conclusão* a ser realizado remotamente, ao vivo, no dia 24/11/2020, com carga horária de 04 horas, promovido pela DPM Educação Ltda. **Empresa:** DPM EDUCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº: 13.021.017/0001-77, no **valor** total R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), que corresponde a 01 (uma) inscrição. Dotação: 2359.3.3.90.39.48.00 Serviços de seleção e treinamento.

Determino a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade de licitação e autorizo a substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho.

Pato Branco, 19 de novembro de 2020.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente
Patoprev

Publicado por:

Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciati
Código Identificador:1C45BBA6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/11/2020. Edição 2142

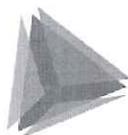
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO I		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	9		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	9		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Inscrição do servidor Ademilson Candido Silva, no curso A Reforma da Previdência (EC 103/2019) nos Municípios: Providências Legislativas e Administrativas necessárias e prazos para sua conclusão a ser realizado remotamente, ao vivo, no dia 24/11/2020, com carga horária de 04 horas,		
Dotação Orçamentária*	1801092720059235900033903948		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	299,00		
Data Publicação Termo ratificação	20/11/2020		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Data Cancelamento			



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair



Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 2537117/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade:

Número: 9

Ano: 2020

Data da Assinatura: 19/11/2020

Ementa: Com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo de Contratação nº 41/2020, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 09/2020, de 19 de novembro de 2020, cujo objeto é: Inscrição do servidor Ademilson Candido Silva, no curso: A Reforma da Previdência (EC 103/2019) nos Municípios: Providências Legislativas e Administrativas necessárias e prazos para sua conclusão a ser realizado remotamente, ao vivo, no dia 24/11/2020, com carga horária de 04 horas, promovido pela DPM Educação Ltda. Empresa: DPM EDUCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº: 13.021.017/0001-77, no valor total R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), que corresponde a 01 (uma) inscrição. Dotação: 2359.3.3.90.39.48.00 Serviços de seleção e treinamento. Determino a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade de licitação e autorizo a substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho.

Assunto: Curso; Treinamento; Emenda Constitucional;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
20/11/2020	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	1C458BA6	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09 DPM EDUCAÇÃO.pdf	

Voltar

Usuário Logado: KAROLYNE RUBIA ZANINI REBONATTO
DOSCIATTI

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO